



MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA
CONTRIBUINTE N.º 506849635

EDITAL N.º 15/ 2019

PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS

Dr. Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que nos termos do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação, a **adoção de medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais decorre sobretudo durante o período crítico**. Este período vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada em situações excecionais.

Em conformidade com o previsto na legislação acima referida informa-se que, durante o mencionado período crítico, não é permitido:

- Realizar queimadas, ou seja, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados, de acordo com o n.º 5 do artigo 27 do decreto-lei acima referido;
- Em todos os espaços rurais, realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 28 do decreto-lei acima referido;
- Em todos os espaços rurais, queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28 do decreto-lei acima referido;
- O lançamento de balões de mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, de acordo com o n.º 1 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- A utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia do Município, de acordo com o n.º 2 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- Ações de fumigação ou desinfestação em apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas, de acordo com o n.º 4 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;
- Fumar ou fazer lume de qualquer tipo no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam, de acordo com o n.º 5 do artigo 29 do decreto-lei acima referido;



MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

- Nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, não estarem dotadas dos seguintes equipamentos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30 do decreto-lei acima referido:
 - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;
 - Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis

O não cumprimento do disposto acima referido constitui contraordenação punível com coima de **€280 a €10.000** no caso de pessoas singulares, ou de **€1.600 a €120.000** no caso de pessoa coletiva, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 38.º do decreto-lei acima referido conjugado com o n.º 2 do artigo 163.º da Lei n.º 71/2018 (Orçamento do Estado para 2019).

Entende-se por:

- **Espaços florestais** - os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;
- **Espaços rurais** - os espaços florestais e terrenos agrícolas;
- **Fogueira** - a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;
- **Período crítico** - o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;
- **Queima** - o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- **Queimadas** - o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;
- **Sobrantes de exploração** - o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

Por ser verdade se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

Celorico da Beira, 26 de junho de 2019

O Presidente da Câmara,

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão

AJGM/ GTF